

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

NNO XLIV — 17.º DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Demonstração das rendas arrecadadas, em maio ultimo, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES,
NOTICIARIO.

REDACÇÃO—Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 193, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy do officio n. 85, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 108, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 225, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 252, de 5 do corrente.

—Communicou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte que já se providenciou affirm de lhe serem remetidos duzentos certificados para as visitas sanitarias daquelle porto.

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 21 a 23 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 21, na rua do Ouvidor;
Dia 22, na rua do Rosario;
Dia 23, na rua Sete de Setembro;
Dia 24, continuação dessa rua;
Dia 25, na rua da Carioca;
Dia 26, na rua da Uruguaryana.

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

—Solicitaram-se providências do director geral da contabilidade para que seja dada quitação ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, da importancia de 186:369\$818, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal da mesma inspectoría, durante o mez de julho ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director do Hospital Paula Canlido, para os devidos fins, o requerimento de Francisco Cinello, acompanhado da importancia de 3\$500;

Ao director geral da contabilidade a relação de contas na importancia de 5:220\$045, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante os meses de abril a junho ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1905

Francisco Alves da Motta (2º districto).—Concedo 30 dias.

D. Rosa Gomes da Motta (9º districto).—Concedo 60 dias.

José de Oliveira (5º districto).—Concedo 60 dias.

Oliveira Gugo & Comp. (3º districto).—Concedo 30 dias.

Hermenegildo Julio de Sant'Anna (8º districto).—Deferido.

D. Alice Lengrubert (8º districto).—Concedo 90 dias.

José de Barros Lima (8º districto).—Indeferido.

Carlos A. Castello Branco (8º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Francisco José Rodrigues (8º districto).—Indeferido.

José Goulart Pereira (8º districto).—Concedo 60 dias.

D. Margarida da Conceição Ascensão (8º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

RECTIFICAÇÃO

Despacho de 18 do corrente

João Marques & Comp. (7º districto).—Concedo 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Edgar Sampaio da 6ª circumscripção urbana para a 5ª urbana, e desta para aquella Cicero da Silva Pereira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, no corpo de officiaes inferiores da armada, a enfermeiro naval de 1ª classe, 1º sargento, o de 2ª classe, 2º sargento José Quirino da Nascimento;

Foram licenciados para residir fóra do asylo, percebendo o soldo e o valor da ração, os seguintes invalidos, marinheiros nacionaes: Basilio Ribeiro de Aquino, José Severino de Souza, Antonio Pedro de Alcantara, Adelino Cardoso da Costa e Rodrigo Pereira Carramillo, o primeiro no Estado do Rio Grande do Sul, o segundo e o terceiro no da Parahyba, o quarto no de Pernambuco e o ultimo no do Maranhão.

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1905

Adolpho & Veiga.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 4.321—2—10, ou 59:795\$257 ao cambio de 17 11/32, á Société Anonyme de Arteries d'Angleur, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.509).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 37—10—0, ou 518\$451 ao cambio de 17 23/64, á The Brazilian Contracts Corporation, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (aviso n. 2.510);

De £ 392—0—0, ou 5:419\$549 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 2.511).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Ludgero Rodrigues Ferreira 90 dias de licença, com ordenado integral, na forma do art. 446 do regulamento d. mesma repartição, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente do dia 19 de agosto de 1905

Remetteu-se à Directoria Geral dos Correios uma parte do Almanack de Gotha para 1906, afim de ser revista, corrigida e augmentada no que tocar ao serviço dos Correios, de modo a poder ser devolvida o mais breve possível.

Identica recommendação foi feita à Directoria Geral dos Telegraphos, quanto à parte relativa aos serviços a seu cargo.

Expediu-se officio ao director da Bibliotheca Nacional consultando-o sobre o fornecimento de um exemplar da *Flora Braziliensis*, de Martius, à Intendencia Municipal do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística, para que informe a respeito, a tira do *Almanach*, de Gotta, para 1906 referente à estatística da população e superficie do Brazil, conforme o recenseamento de 1900, transmittida a este ministerio pelo das Relações Exteriores a pedido da legação allemã.

Dia 21

Pediú-se ao Ministerio da Fazenda providencia para que seja sanada a falta de numerario na Delegacia Fiscal do Thesouro do Rio Grande do Norte, afim de satisfazer o pagamento de vales no Correio daquelle Estado.

— Informou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro paga integralmente os vencimentos dos empregados em serviço no jury, excluidos os domingos, por não funcionar nesses dias o tribunal.

— Foram remetidas ao mesmo ministerio as 2^{as} vias da conta apresentada pela empreza arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia de 123\$620, proveniente de transportes effectuados e passagens concedidas no mez de junho de 1904 por conta desse ministerio.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foi desligado do serviço em que se achava na Repartição Geral dos Telegraphos o 2º tenente da arma de artilharia Alberto da Cunha Pita, conforme pedido desse ministerio.

— Devolveu-se à Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento em que o amanuense da Administração dos Correios do Estado do Maranhão João Sebastião Rodrigues Nunes, pede um anno de licença, com vencimentos, para tratar-se.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 21 do corrente, sob n. 232, transmittiram-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento e mais documentos em que o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira pede um anno de licença, com ordenado, ao Congresso Nacional, em prorrogação de seis mezes, que lhe foi concedida por este ministerio, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 21 de agosto de 1905

Remetteu-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde em prorrogação de igual tempo que obteve deste ministerio.

Ao engenheiro-fiscal do Governo junto à Companhia City Improvements o officio da Prefeitura relativamente a necessidade de serem revistos os encanamentos da rua Frei

Caneca, antes de iniciados os trabalhos de calçamento, para ser tomado em consideração.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, no sentido de serem despachados livres de direita, na Alfandega desta Capital, trilhos e demais accessorios, vindos no steamer inglez *Huron*, com destino à Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Deu-se conhecimento da resolução supra ao director da referida estrada de ferro e remetteu-se-lhe o conhecimento que acompanhou o officio n. 85, de 17 do corrente.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal da Companhia City Improvements ter sido aprovado o acto multando em 2:000\$ a mesma companhia, por falta de cumprimento de clausula do respectivo contracto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 241—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.

Em aviso de 11 de julho findo o Ministerio da Fazenda solicitou providencias no sentido de serem, por essa estrada, entregues a seus donos, mediante supprimento que requisitará ao Thesouro Nacional, as quantias provenientes de depositos e cauções effectuados naquella estrada, cessando a pratica até agora seguida de serem taes importancias recebidas no mesmo thesouro, ao qual, entretanto, continuará a ser recebida, integralmente, a renda da estrada.

Saude e fraternidade — *Lauro Severiano Müller*.— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deu-se conhecimento da resolução acima ao Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1905

Arthur Macedo Cavalcanti e José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, offerecendo vender à União, por 25:000\$, terrenos e predios de sua propriedade, no lugar denominado «Cava», nas proximidades da Estação de José Bulhões.—Não convém a aquisição dos bens offerecidos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78—Para que possa ser expedido o titulo de vencimento de inactividade do bacharel Manoel Armino Cordeiro Guaraná, aposentado no cargo de juiz seccional no Ceará por decreto de 10 de julho proximo findo, como consta do aviso n. 2.384, de 17 de julho ultimo, torna-se necessario que sejam exhibidas as certidões do tempo de serviço do mesmo funcionario e que a junta medica que o inspecionou, declare expressamente estar elle invalido.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 187—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, para ser lavrada a escriptura de compra da pedra e terrenos pertencentes à D. Anna de Mattos Silva e de que trataes em aviso n. 1.053, de 8 de abril proximo findo, é necessario que seja exhibida a prova de quitação do pagamento de impostos estaduais ou municipaes.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 68—Attendendo ao que solicitou a Alfandega do Rio Grande do Norte no officio

transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 17, de 12 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que aquella repartição seja fornecido o armamento de que carece, constante da inclusa relação.

N. 69—Tendo esse Ministerio declarado, em aviso n. 221, de 19 de abril ultimo, não poder fornecer as quantidades de armamento requisitadas pelo inspector da Alfandega de Santos, porque, dos artigos pedidos, a Intendencia da Guerra tem apenas em carga 74 fuzis Mannlicher, 33 revólvers Nagant, as munições correspondentes e 107 cinturões, rogo vos digneis providenciar para que sejam fornecidas as quantidades de que dispõe actualmente aquella repartição, devendo opportunamente ser remetidas as que faltarem para completar a alludida requisição.

N. 70—Cabe-me reiterar a solicitação que vos dirigi em aviso n. 24, de 17 de março ultimo, relativamente à mudança do deposito de generos de Domingos Barthe do porto de Caremã, no rio Iguaçu para o lugar denominado «Sol de Maio», no rio Paraná.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 23—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 278, de 28 de junho ultimo, e relativo ao aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, situados à praia da Gavea, pretendidos por D. Glyceria Bibiana Gevenois, communico-vos, para os devidos effeitos, não poder este ministerio approvar a concessão requerida, visto não se achar na escala legal a planta dos alludidos terrenos anexa ao mesmo processo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 122—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.594, de 15 do mez proximo findo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:010\$747, para occorrer ao pagamento devido a Luiz Sampaio Moreira, em virtude da sentença judiciaria.

— Sr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

N. 206—Em resposta ao officio de 5 de junho ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser aberto o credito de 429\$ para pagamento à D. Angela da Cruz Tavares e outros, de um emprestimo do cofre de orphãos, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio não pôde proceder nos termos da vigente lei orçamentaria sem que seja indicada a data do alludido emprestimo e fique provado ter sido a respectiva importancia effectivamente recolhida aos cofres federaes.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 18—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 395, de 12 de dezembro do anno proximo passado, transmittio-vos as incluidas cópias da informação e dos pareceres prestados a respeito do requerimento junto, em que Salvador Ayres de Almeida Freitas, conferente aposentado da Alfandega de Pernambuco, reclama contra o acto que o aposentou.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

N. 7—Accuso o recebimento do exemplar do relatorio dessa associação, enviado com o officio da sua directoria, n. 403, de 24 de julho ultimo.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 17—Accusando recebido vosso officio n. 707, de 27 do mez proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de dois exemplares da mensagem enviada ao Congresso Legislativo desse Estado, por ocasião da installação da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.

—Sr. promotor seccional da Republica no Estado de Pernambuco:

N. 13—Em resposta a requisição constante de vosso officio da 22 de maio ultimo, remettendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia da informaçao prestada pelo Estado-Maior do Exercito, na qual encontreis os esclarecimentos precisos a respeito da Fazenda Nacional na açao proposta pelo tenente reformado Carlos Soares.

—Srs. directores da Praça do Commercio de Porto Alegre:

N. 14—Em resposta ao vosso officio n. 107, de 19 de junho ultimo, tratando da proposta apresentada pela Associação dos Empregados no Commercio desta cidade, de arrendamento do officio que alli está construindo para nelle funcionar a alfandega, cab-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que a proposta em questao não pôde ser aceita por este ministerio.

—Sr. Francisco Nicolão Baroel, vice-presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo:

N. 33—Acuso recebido vosso officio de 22 do mez proximo findo, comunicando-me haveres assumido o exercicio do cargo de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado e trazendo ao conhecimento deste ministerio o resultado do balanço a que, por deliberação do mesmo conselho, manifestastes proceder nos cofres da thesauraria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1905

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 53—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento enviado com o officio n. 428, de 25 de julho de 1903, e em que o chefe extincto dessa repartição João Alves Pinheiro do Carvalho pediu o abono de uma gratificação pelos serviços prestados á commissão de que se achava incumbido nesse estabelecimento o inspector do fazenda bacharel Luiz Vossio Brígido.

—Sr. director da Recebatoria do Rio de Janeiro:

N. 84—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 53, de 17 de julho ultimo, e interposto por D. Elvira Augusta da Conceição de vosso acto, impondo-lhe a multa de 50\$ por não ter comunicado em tempo as alterações que soffreram no valor locativo os predios de sua propriedade, sitos á rua Desembargador Izidro ns. 23, 25 e 29, nos exercicios de 1901 a 1901, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto fora do prazo determinado no § 1º do art. 20 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 85—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 155, de 10 do novembro de 1902, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex officio* que interpozestes de vossa decisão julgando nullo o auto lavrado pelo agente fiscal Manoel Alves da Cruz Rios contra a Cooperativa Operaria Carioca, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 86—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 19 do corrente, communico-vos que o documento a que o mesmo se refere e ora vos é devolvido foi enviado a essa reparti-

ção, como tem sido outros de natureza idêntica, para a cobrança do sello a que parventura estiver sujeito.

N. 87—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 73, de 29 do março de 1902 e interposto por P. Dall'Orto & Comp., do acto dessa repartição, impondo-lhes multas na importância de 1:20\$, pelo facto de haverem firmado recibos sujeitos a sello sem que o mesmo houvesse sido satisfeito, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, annular o respectivo processo, á vista da falta do termo recom-menda-la no art. 70 do decreto n. 3.551, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. director da Companhia Novo Lloyd Brasileira:

N. 31—Em resposta ao vosso officio de 9 de junho ultimo, cab-me comunicar-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 12 do mez proximo findo, manter a deliberação a que se referem seus officios de 4 de abril, n. 9, e 8 de junho do corrente anno, n. 14, porque os valores enviados pela Casa da Moeda ás repartições de Fazenda nos Estados representam dinheiro da nação, e ponderar-vos a conveniencia de se o n. os volums, contendo tais valores, recebidos pelos comaniantes de paquetes em a devida antecedencia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento aos recursos encaminhados com o vosso officio n. 64, de 28 de abril ultimo, e interpostos pelos Bancos Auxiliar das Classes, e Economico da Bahia, e pelas companhias União Federal da Bahia, Aliança da Bahia, Interesse Publico, Alcoolica da Bahia e Tram Road do Nazareth, do vosso acto mantendo o do inspector da Alfandega desse Estado, que indeferiu os seus requerimentos: polindo permissão para pagarem sem a multa estabelecida no decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, o imposto sobre dividendos distribuidos em 1903.

—Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 48, de 19 de julho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantiveses o da collectoria das rendas federaes em S. Mathons, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Abilio dos Santos Pojares contra Jeronymo Francisco Assenso Durães, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, julgar nullo o referido processo, por isso que, nos termos do art. 12, paragrafo unico, do regulamento n. 3.670, de 22 de maio de 1900, o auto que lhe serviu de base não podia ser tomado em consideração.

N. 41—Respondendo á consulta feita em vosso officio n. 51, de 17 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, que, desde que vos retirardes da sede da delegacia a vosso cargo, embora para exercer attribuições a elle inherentes, deveis passar o respectivo exercicio ao vosso substituto legal, que desempenhará todas as funções do cargo, entre as quaes a de presidir a e-aucursos, e perceberá pela verba —Eventuales— a differença de vencimentos.

—Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 131—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos devolve o officio encaminhado com o dessa delegacia n. 45, de 17 de maio ultimo, e em que o collectoer das rendas federaes, do município de Piumhi, trata da nomeação de José Stokler de Miranda para seu agente auxiliar, afim de que observeis a respeito o que dispõe o art. 9º das instrucções de 21 de outubro de 1901.

—Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 173—Comunico-vos, para os devidos efeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 485, de 7 do corrente, julgou, em sessão de 4, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:500\$, prestada por José Pessoa de Queiroz em moeda corrente, para garantia da responsabilidade de José Carrilho de Amorim Garcia e de seus propostos no lugar do escrivão interino da collectoria das rendas federaes no município de S. Lourenço da Malta, nesse Estado.

N. 174—Comunico-vos, para os devidos efeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 452, de 26 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, representada por uma cartaneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Francisco Corrêa de Mattos, e pelo mesmo depositada para garantia de sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de agente arrecadador das rendas federaes no município de Serinhaem, nesse Estado.

—Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 100—Em resposta ao vosso officio n. 25, de 29 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar as decisões da Alfandega dessa Capital sobre a classificação das mercadorias constantes das amostras de ns. 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 14 e 17, e mandar que as demais sejam a sim classificadas: a da amostra n. 3, como—pellos preparadas com pollo—do art. 24, taxa de 2\$ por kilograma; da de n. 7 como—lengos de setineta—do art. 416, taxa de 5\$30; da de n. 11 como—folhinhas sobre papelão—do art. 610 para a taxa de 4\$ com o abatimento de 30%; da de n. 12 como—fivellas de aço polidas da 2ª parte do art. 741 para a taxa de 3\$; da de n. 13 como—fitas de algodão do art. 439, para a taxa de 8\$; da de n. 15, como—tecido de algodão tinto, entrançado, de base de 10x10 fios—do art. 472, para a taxa que lhe couber; e da de n. 16, como—lã fravela, para bordar—do art. 435 e taxa de 6\$90.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1905

Lima & Comp.—Entregue-o a quantia de 500.000.

Dr. Antonio de Padua Assis Rezende.—Sentou a escriptura de doação o documento habilitado para ser feita a transferecia nesta repartição, porque nella é que existe a transcripção do conhecimento do transmissor e não de carta de insinuação que só interessa ao doado, nada ha que deferir.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1903

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de maio findo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de maio de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		183:122\$042	686:515\$676	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes.....		12:685\$829		
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			5:977\$020	
4. Expediente das capatazias.....			6:919\$130	
5. Armazenagem.....			24:587\$178	
6. Estatística.....			2:082\$059	
		195:808\$771	726:081\$033	921:889\$804
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharões.....		720\$000		
8. Dito de docas.....		180\$530	228\$074	
		900\$530	228\$074	1:120\$504
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:030\$199	
			1:030\$199	1:030\$199
<i>Interior</i>				
12. Renda do Correio Geral.....			66:385\$453	
13. Idem do Telegrapho.....			68:682\$194	
16. Idem da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>			216\$500	
28. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	17:797\$894			
Adhesivo.....	57:137\$910		64:935\$804	
29. Imposto de transporte.....			14:184\$330	
30. Dito de loterias.....			517\$760	
31. Dito sobre subsidios e vencimentos.....			15:507\$888	
37. Fóros de terrenos de marinha.....			65\$419	
40. Taxa judiciaria.....			12\$160	
Saldo da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, do mez de março deste anno.....			19:316\$684	249:824\$133
<i>Consumo</i>				
42. Imposto do fumo:				
Taxa.....	25:028\$700			
Registro.....	1:170\$000		26:198\$700	
43. Dito de bebidas:				
Taxa.....	24:543\$130			
Registro.....	2:030\$000		23:603\$130	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	26:000\$000			
Registro.....	260\$000		26:260\$000	
45. Dito de sal:				
Taxa.....			18:286\$360	
46. Dito de calçado:				
Taxa.....	8:750\$720			
Registro.....	210\$000		8:960\$720	
47. Dito de velas:				
Taxa.....			1:271\$575	
			107:580\$485	1.173:873\$631

TÍTULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....			107:580\$485	1.173:873\$630
48. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	3:065\$560			
Registro.....	210\$000		3:275\$560	
49. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	5:417\$220			
Registro.....	30\$000		5:417\$220	
50. Dito de vinagre:				
Taxa.....			243\$650	
51. Dito de conservas:				
Taxa.....	9:474\$000			
Registro.....	120\$000		9:594\$000	
52. Dito de cartas de jogar:				
Taxa.....			216\$000	
53. Dito de chapéos:				
Taxa.....	4:753\$800			
Registro.....	80\$000		4:833\$800	
54. Dito de bengalas:				
Taxa.....			56\$000	
55. Dito de tecidos:				
Taxa.....	53:048\$110			
Registro.....	1:440\$000		54:488\$110	
56. Dito de vinho engarrafado:				
Taxa.....			2:126\$150	137:862\$175
<i>Extraordinaria</i>				
57. Montepio da Marinha.....			728\$29	
58. Dito militar.....			5:561\$113	
59. Dito dos empregados publicos.....			2:456\$216	
60. Indemnizações.....			11:000\$201	
Renda com applicação especial.				
67. Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa.....			101\$160	
Multa da cobrança da divida activa.....			82\$166	
Idem de 1 1/2 a 5 %.....			374\$615	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			772\$566	
Idem de expediente de 5 % sobre restituições.....			135\$192	
30 % producto de apprehensões.....			197\$360	
Renda da Capitania do Porto.....			5:448\$109	
Idem da Praticagem da Barra.....			10:024\$980	
Registro das leis Torrens.....			522\$080	
68. Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		45:676\$379		82:416\$360
		45:676\$379	36:770\$181	1.441:182\$674
70. Depósitos.....				51:655\$591
Despeza a annullar.....				1:759\$537
				1.500:597\$405

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 8 de agosto de 1905. — O 4º escripturario,
Felippe C. Silla.

REDACÇÃO

Extracto do Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 190)

SEGUNDA PARTE — FACULDADES LIVRES DE DIREITO

I

LIBERDADE DE ENSINO

Para todos aquellos que, com sincero ardor e sem as inconfessáveis preocupações do mercantilismo pedagógico, se empenharam na brilhante campanha pela implantação do ensino livre no Brazil, acobertando-o inteiramente da tutela do Estado, o nome do Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão, que, com tanto lustre e raro relevo, mais de uma vez representou no parlamento a antiga provincia do Rio de Janeiro, jamais poderá ser esquecido.

Cincoenta annos depois de haverem os estadistas de 7 de abril proclamado, em memoravel lei, o direito de «quem quer aprender ou leccionar como entendesse», reagiu o illustre brasileiro contra o espirito reacccionario que havia dominado nas reformas de instrucção, decretadas logo nos primeiros annos da maioridade, e justificava, na sessão da Camara dos Deputados de 16 de julho de 1873, um importantissimo projecto, consignando a mais ampla liberdade de ensino em todos os tres graus.

A feição da assemblea, que tinha de receber e discutir esse notavel plano de lei, não animava de certo a apresentação de medidas radicais como essa. O seu autor bem o sabia.

Espirito superior, dotado de larga illustração e das mais invejáveis energias cívicas, não era do numero desses pretenciosos eruditos que imaginam impor a cada momento as suas doutrinas e convicções aos outros, irritando-se ridiculamente quando se sentem mal succedidos.

Conhecendo com mais clarividente segurança de vistas os homens e as cousas de sua época, o Dr. Cunha Leitão quiz apenas com o seu projecto de 1873 abrir os primeiros sulcos da idea, para depois com elles ir preparando pouco a pouco o terreno.

Confessava-o elle mesmo mais tarde, quando novamente levantava a campanha, que parecera ter perdido para sempre. Tinha até a franqueza de declarar nessa occasião que se via forçado a transigir para vencer mais depressa.

O primitivo plano geral de instrucção, elaborado por esse illustre fluminense, constava de 22 artigos. No 1º, decretava-se logo que o ensino particular de instrucção primaria, secundaria, especial e superior, seria completamente livre em todo o país. E, depois de providenciar sobre as relações do Estado com os cursos livres, primarios e secundarios, e de estabelecer as normas de inscrição para os alumnos nas matriculas nas escolas officiaes, concluia o projecto com estes importantissimos artigos, que vale a pena transcrever na integra:

« Art. 14. É permittida a associação de professores livres de ensino superior para leccionarem conjuntamente e em um estabelecimento todas as materias do programma official de um curso superior. Estas associações livres poderão ser fundadas e dirigir-se-hão pelo seu regimento interno, independente de autorização e qualquer intervenção do governo.

Art. 15. Depois de 10 annos de existencia regular e não interrompida de uma associação livre, si ella tiver apresentado, pelo menos, 20 alumnos que tenham recebido grão academico na conformidade do art. 12 desta lei, fica o governo autorizado a conceder-lhe a qualidade de *faculdade livre* daquelle curso superior com todas as garantias e direitos das faculdades officiaes do mesmo curso.

§ 1.º As *faculdades livres* de ensino superior, creadas na conformidade da presente lei, poderão conceder grãos academicos aos seus alumnos, de-de que estes tenham frequentado o respectivo curso. A estes grãos ficam inherentes todos os direitos, garantias e privilegios que por lei devam competir ao grão de igual categoria conferido pelas faculdades officiaes.

§ 2.º Não é extensivo ás faculdades livres o que se dispõe no art. 5º desta lei. Os exames feitos nellas só serão validos para o respectivo curso.

Art. 16. Cada faculdade livre terá a sua congregação de lentes, á qual compete a organização e cumprimento do respectivo regimento e a cujo cargo fica a policia interna da faculdade.

Art. 17. Em cada faculdade livre ensinar-se-hão, pelo menos, todas as materias do programma official do mesmo curso, podendo, entretanto, ser adicionadas outras sciencias ao seu programma especial.

Além do que se dispõe no presente artigo, o governo nada tem que ver com o methodo do ensino nem com a divisão e classificação dos annos.

Art. 18. Os exames das faculdades livres serão feitos na conformidade das leis e instrucções que regularam os exames das faculdades officiaes.

O governo nomeará todos os annos para cada faculdade um ou mais commissarios que assistam aos exames e sobre elles informem.

Art. 19. No caso de não cumprimento das disposições dos arts. 17 e 18, o governo censurará secreta ou publicamente a congregação, em reincidência multará a faculdade em 500\$ a 1:000\$ e finalmente poderá suspender-a por um a tres annos, até que cumpra a disposição da lei.

A suspensão produz o effeito de não poder a faculdade conferir grãos academicos durante o tempo em que subsistir, sob pena da nullidade dos mesmos grãos.

Art. 20. O governo tem o direito de mandar proceder a inquerito nas faculdades livres, sempre que lhe constar a pratica de abusos em relação á existencia de matriculas puramente nominaes e falta de identidade de alumnos nos exames e na collação de grãos scientificos.

§ 1.º Si desse inquerito resultar certeza ou forte presumpção da pratica de tais abusos, o governo nomeará segunda commissão de inquerito, que será composta de tres conselheiros de Estado.

§ 2.º Si a segunda commissão verificar a existencia desses abusos, o governo deverá immediatamente cassar a essa associação o titulo de faculdade livre, cuja qualidade perderá e com ella todos os direitos que lhe são inherentes.

Art. 21. A faculdade livre, cujo titulo houver sido annullado na conformidade do artigo anterior, só poderá recuperar essa qualidade, depois de 10 annos, si durante esse tempo tiver continuado a funcionar sem interrupção e com toda a regularidade como as ocações livres.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tendo ficado sem andamento esse projecto, como esperava mesmo o seu autor, não tardava todavia a ser apresentado como emenda substitutiva ao § 1º do de n. 73, de 1874,

justificado pelo conselheiro João Alfredo. Este illustre estadista, então deputado pela sua provincia natal e ministro do Imperio, procurava reorganizar sobre novos moldes toda a instrucção primaria e secundaria do Brazil. E, aproveitando a oportunidade, repetia o Sr. Cunha Leitão a sua tentativa de libertar o ensino particular da superintendencia immediata do poder publico.

Mais tarde, em 1877, quando já estava no declinio o gabinete Caxias, conseguia o intemerato deputado fluminense que os seus companheiros da commissão de instrucção publica, si bem que divergentes em muitos pontos de seu modo de pensar, subscrevessem a 3 de maio uma proposta á Camara, sobre reforma radical do ensino, condemnando mais ou menos as idéas do seu projecto de annos preteritos.

Justificando esse plano de lei, eis como se exprimiam então o proprio Dr. Cunha Leitão, como relator, e os seus collegas Drs. Teixeira da Rocha e Joaquim Corrêa de Araújo, si bem que assignando-se este ultimo com restricções:

« A commissão de instrucção publica vem propor a esta augusta Camara a adopção de duas idéas que, por muito simples, não deixam de ter maxima importancia para o desenvolvimento do ensino.

São ellas: a inscrição livre para examens nas faculdades e a permissão de abrir cursos e estabelecimentos livres desse ramo de instrucção.

Estas duas idéas salutaras e beneficas em seus resultados, já não sendo inteiramente novas na legislação patria, por isso mesmo não importam alteração radical na organização do ensino. São ellas, ao mesmo tempo, a conclusão logica e irresistivel de principios já consagrados em nossas leis e a premissa de um largo futuro.

Com a sua realização, daremos um passo para a liberdade do ensino superior, plena e absoluta qual deve ser o ideal; si não podemos, porém, de uma só jacta chegar ao gozo dessa liberdade, devemos, entretanto, convidar os possiveis esforços para que germine a semente dessa util instituição.

A liberdade do ensino superior é legitima aspiração dos povos cultos e da civilização moderna; diremos mais, é questão vencida, problema já resolvido, porquanto a França, a unica nação-modo que lhe levantava obices quasi invenciveis e cuja instrucção superior fechava-se no circulo de ferro tracado pelo ensino official, teve de ceder á opinião vencedora e depois de lutar e resistir por muito; annos, decretou em 1875 a liberdade do ensino superior.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos o principio de liberdade predomina a este respeito como a todos os outros, abrindo as valvulas da mais vigorosa iniciativa particular.

Na Italia, desde 1857, o parlamento de Turim decretou a liberdade do ensino superior, permittindo que a iniciativa particular se desenvolvesse ao lado do ensino official. Os professores livres abrem os seus cursos dentro das proprias universidades, produzindo assim o mais util estimulo e dando lugar ao embate das opiniões. A instrucção superior ali é dada em 17 universidades reaes e quatro universidades livres, além de outras escolas e institutos especiaes.

A Belgica considera o ensino livre como um dogma social e consagrou-o na sua constituição de 1831 como uma das suas mais preciosas prerogativas. Ao lado das universidades do Estado, florescem as de Louvain e Bruxellas, inauguradas, esta sob a influencia do espirito liberal, aquella sob a do espirito catholico.

A feição especial que tem na Alemanha a organização do ensino superior é a causa da importancia e grandeza com que ali se

ostenta. Prendendo-se a antigas tradições, com direitos e liberdades em que nenhum Governo ousaria tocar, as universidades alemãs, com a independência e a autonomia que as caracterizam, constituem-se, na phrase de Herder, *republicas no Estado*. A liberdade do ensino é ali entendida em um sentido differente do que vulgarmente se lhe dá. Os únicos professores livres são os *privat-docentem* das universidades. E' a essa organização especial que deve sua superioridade o systema universitario allemão, assim como é ás universidades, mais do que ás escolas, que a Alemanha deve o brilho da sua crudição em todas as sciencias e a reputação dos seus sabios.

Não pôde o Brazil, nem tão cedo poderá adoptar, como o tem feito em suas universidades a Suissa e a Suecia, o systema universitar da Alemanha; menos, entre nós, pôde-se abandonar a instrucção superior á iniciativa particular, como na Inglaterra e nos Estados Unidos; o typo que mais nos convem, o unico que se coaduna com as condições do nosso paiz e com o proprio espirito nacional é o que nos apresenta a Belgica, harmonizando o ensino do Estado com o ensino livre, e deixando prosperar e desenvolver-se ao lado das instituições officiaes a iniciativa particular, que é o nervo da civilização moderna e a alma da liberdade dos povos.

E' este o alvo para o qual devem convergir as vistas do legislador. O projecto que a commissão apresenta á vossa augusta apreciação não abrange, é certo, horizontes tão largos; inicia apenas os primeiros tentamens; mas as idéas que ali se contem são os alicerces desse monumento.

Si a liberdade do ensino superior é no seculo actual uma das idéas do programma da nação; si as nações a consagram em suas leis com viva esperanza, não é menos certo que entre nós é ella uma justa aspiração nacional, para cuja realização convergem dedicados esforços.

Basta dizer que, do seio das proprias faculdades, vozes autorizadas se tem levantado, proclamando a necessidade de decretar-se o ensino livre.

Em muitas *memorias historicas*, que essas faculdades publicam annualmente, na conformidade dos regulamentos do Governo, quasi sempre unanimemente approvadas pelas respectivas congregações, vê-se a manifestação desse *desideratum*, que ainda mais resplandece quando assim se escuda em opiniões duas vezes autorizadas: por serem de homens eruditos e praticos e por serem do lentes das faculdades do Estado.

O parlamento e o governo imperial tem tambem poderosamente auxiliado o movimento da opinião em favor do ensino livre.

Já, em 1832, ha quasi meio seculo, a lei de 3 de outubro declarou livre o ensino da medicina, permittindo que qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, pudesse estabelecer cursos particulares sobre diversos ramos das sciencias medicas e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das faculdades.

O decreto n. 1.169, do 7 de maio de 1853, não executado, permite aos oppositores das faculdades de medicina, quando não sejam chamados para leccionar nos cursos escolares, abrirem *cursos particulares* no recinto da faculdade, com prévia autorização do respectivo director.

Os decretos ns. 1.386 e 1.387, de 28 de abril de 1854, que fizeram a ultima reforma do ensino superior e cujo maior elogio está nos 23 annos de execução que já conta, refere-se por vezes a *cursos particulares*, já de oppositores nas faculdades de medicina, já dos que foram autorizados pelas congre-

gações das faculdades de direito, para ampliação ou auxilio das materias obrigatórias.

Os decretos n. 3.451, de 26 de abril de 1865, e n. 3.461, de 29 do mesmo mez, ambos não executados, permittiam que fosse examinado em qualquer dos annos quem não houvesse frequentado as aulas das faculdades, uma vez que se sujeitasse a exame vago.

Em 1870 o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, então ministro do Imperio, apresentou a esta augusta Camara um projecto, entre cujas importantes idéas sobre-salia essa que acabamos de expor.

Em 1873 o relator desta commissão apresentou tambem um projecto de lei que, consagrando o principio da liberdade do ensino em todos os ramos da instrucção, propunha, quanto ao ensino superior, a inscrição livre para exames nas faculdades, os cursos e estabelecimentos livres de instrucção superior e as faculdades livres, com o direito de collarem grãos academicos.

O decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, que reformou a antiga Escola Central, dando-lhe a denominação de Escola Polytechnica, aproveitou o pensamento dos decretos de 1865 e dos projectos de 1870 e 1873, admittindo a exame com dispensa da frequência os estudantes estranhos á mesma escola e que se mostrarem approvados em generalidades.

A tudo isso devemos juntar, como uma manifestação digna de apreço, as muitas concessões feitas por esta augusta Camara e pelo Senado, dispensando a estudantes a frequência dos annos escolares e mandando admittil-os, independente della, aos respectivos exames. Elevam-se a um grande numero as leis decretadas nesse sentido.

Do quanto vae dito vê-se que a liberdade do ensino superior encontra vivo apoio no espirito publico, que para ella se encaminha a opinião. E' justo, pois, consideral-a uma aspiração nacional.

O projecto que a commissão apresenta em conclusão deste parecer encerra em dous artigos as duas idéas anteriormente indicadas.

O primeiro artigo trata da inscrição livre para exame, estendendo assim ás faculdades de direito e medicina a disposição do artigo do decreto de 1874, que admite a exame na Escola Polytechnica pessoas estranhas á mesma escola.

O segundo artigo, autorizando a instalação de cursos e estabelecimentos livres, estende aos outros ramos de instrucção superior a disposição do art. 33 da lei de 1832, que decretou o livre ensino da medicina.

Em ambos, porém, uniformiza nessas diversas relações a liberdade do ensino superior.

Ao relator da commissão parece que mais larga reforma se devera fazer, indo além do que ora se propõe. No projecto que apresentou nesta augusta Camara, na sessão de 16 de julho de 1873, indicou a idéa das *faculdades livres*.

Filhas da iniciativa particular, disse no discurso com que naquella sessão fundamentou o projecto, nascidas pelo poder dessa força intima que constitue o verdadeiro elemento de vida dos povos modernos, as *faculdades livres* hão de dar ao ensino superior uma face que até hoje se lhe não conhece entre nós e, com o desenvolvimento das sciencias, fazendo a permuta de todas as idéas e de todas as opiniões, ha de muito vigorar o espirito nacional.

A essas faculdades era concedido pelo projecto o direito de conferir aos alumnos que as frequentassem grãos academicos, aos quaes fossem inherentes todos os direitos, garantias e privilegios que por lei compe-

tem ao grão de igual categoria, conferido pelas faculdades officiaes.

Não renova o relator, neste projecto da commissão, o plano das *faculdades livres* pelo receio de sacrificar o pouco que, porventura, se possa conseguir. Si o parlamento, porém, adoptar a simples reforma que a commissão propõe, ou mesmo si, no decurso da discussão, revelar-se favoravel a mais largas vistas o espirito desta augusta Camara, levantará de novo o relator a idéa das *faculdades livres*, quer com o direito de collar grãos academicos, conforme o amplo principio do seu primitivo projecto de 1873, quer, mais restrictamente, sujeitas a um jury especial de exame, como o decretou a lei franceza de 1875. Quizera tambem o relator propor que se concedesse o direito de se conferir grãos ás faculdades creadas nas provincias por leis provinciaes e que se decretasse a instituição de um patrimonio para cada escola superior, com o fim de preparar, em um futuro mais ou menos proximo, a *emancipação das faculdades do Estado*, já desprendendo-as das verbas do orçamento, já facilitando uma organização que lhes dê a autonomia e independencia do systema universitario allemão, inaugurando, assim, nova era para a instrucção superior no Brazil.

A commissão, porém, só propõe as medidas consignadas no projecto, reconhecendo, entretanto, que só chegaremos á grandeza e prosperidade do systema universitario dos povos mais adiantados quando se realizarem a ampla liberdade e descentralização do ensino: nellas está o futuro das nossas instituições academicas e nada poderá impedir o seu triumpho, ainda que remoto, porque taes idéas emanam do progresso da civilização.

As doutrinas emittidas nos dous artigos do projecto, por seu turno, completam-se: não valem as inscrições livres sem cursos e estabelecimentos livres, nem estes poderão existir sem aquellas.

Não é pensamento novo o de realizarem-se cursos livres ao lado dos cursos officiaes, no recinto das faculdades.

Nos decretos, anteriormente citados, de 1833, 1854 e 1865, encontra-se o germen dessa disposição do projecto; referem-se elles, como já dissemos, a *cursos particulares* no recinto das faculdades. O projecto amplia o preceito dos decretos, dando-lhe nova forma e maior alcance.

A Alemanha e a Italia offerecem o melhor exemplo.

As universidades da Alemanha tem, além dos seus professores, os *privat-docentem* (*privatim docentes*), que ensinam publicamente em suas casas ou nas salas da respectiva faculdade, são doutores, quasi sempre moços de talento que se applicam ao estudo das sciencias, tendo em vista poderem mais tarde fazer parte do corpo docente da universidade e que, habilitando-se perante esta, abrem seus cursos particulares ao lado dos cursos universitarios.

Na Italia abrem-se os cursos livres ao lado dos cursos officiaes nas universidades do Estado; e estas, no principio de cada anno, annunciam, conjuntamente com os seus, os cursos particulares dos professores livres, que se tem de realizar no seu recinto. A Italia aproveitou assim a pratica das universidades allemães.

O principio consagrado no projecto tem, pois, a seu favor, a experiencia desses dous paizes, onde apresenta os melhores resultados. Nem ha o que receiar de sua execução.

Além do estimulo que elevará o professor da faculdade, dando-lhe ensejo de patentear de modo mais solemne a superioridade do seu talento e illustração, taes cursos

facilitarão aos estudantes uma concorrência da qual só lhes poderá vir proveito. A sciencia não será também indifferente a emulação dos mestres.

Quanto aos estabelecimentos de instrucção superior, bem como para os cursos livres que se tenham de realizar fóra do recinto das faculdades, quer sejam fundados por uma simples associação de professores, quer por uma sociedade que se proponha manter os, a sua organização em nada depende, pelo projecto, da autorização ou intervenção do Governo.

Libertar taes estabelecimentos da tutela do Governo é condição essencial de animação á iniciativa particular; esta sómente pôde desenvolver-se e prosperar sob o influxo da liberdade; a tutela official desfallesc-lhe os esforços.

Substitua-se á tutela do Estado a da familia, a primeira interessada no futuro dos filhos, e as escolas superiores, creadas sob esse livre regimen, fechar-se-hão á mingua de alumnos quando não infundirem plena confiança. Muitas provincias teem já decretado em suas leis a liberdade do ensino primario; é essa uma aspiração nacional quasi de todo realizada; revela este facto a tendencia do espirito publico sobre a questão que ora se suscita, porquanto, si é livre a qualquer ensinar a infancia, cujo coração vao formar-se nas escolas, iniquo é limitar esse direito aos que se queiram dedicar ao ensino superior da mocidade, cuja idade e desenvolvimento intellectual offerecem garantia. A fiscalização do paiz de familia deve bastar em um caso, como no outro.

Nos estabelecimentos de instrucção superior, organizados pela força da iniciativa individual, está também o pensamento embryonario das faculdades livres, que poderão delles nascer.

São estes os principios em que o projecto buscou inspirar-se.

As faculdades do Estado e com ellas o ensino superior estão em sensível decadencia. Para isso teem concorrido diferentes causas, que facil fóra remover.

O ensino official, exclusivo e unico, qual existe entre nós, resente-se da falta de emulação dos lentos. Estes, além disso, não encontrando no magisterio as condições de plena independencia que os deixem a salvo das necessidades da vida, são obrigados a dedicar-se a outras profissões, que os distraem do magisterio, com grave prejuizo da sciencia e do ensino.

A politica, por outro lado, absorve os mais bellos talentos das faculdades, que, por occasião de se abrirem as camaras e até as assembleas provinciais, ficam privadas de um grande numero de lentos.

Dous meios se antolham á primeira vista como correctivos a esses males: entregar o lente exclusivamente ao ensino e á sciencia e crear o poderoso estimulo da emulação de outros professores. O primeiro seria a incompatibilidade com o augmento de vencimentos e maiores garantias; o segundo a liberdade do ensino.

Si não é possível realizar desde já a incompatibilidade com as vantagens que devem rodeal-a, tentemos, ao menos, o segundo meio, que por si só poderá alcançar prestigioso effeito.

O ensino livre, em qualquer dos ramos da instrucção, é poderoso elemento de progresso e constitue na vida dos povos cultos o elo mais forte da civilização; cresce, porém, de importancia quanto ao assumpto que ora se suscita, porque essa liberdade é, por assim dizer, a alma da instrucção superior, que sem ella não pôde manter-se em altura digna da sciencia.

Longe de nós o pensamento de elevar o ensino das faculdades á região das puras abstracções scientificas, como na Alemanha

cujas universidades, só indiretamente preparando para as profissões, de licam-se antes de tudo ao profundo desenvolvimento das sciencias; mas também o circulo do ferro traçado pelo predomínio exclusivo do ensino official esteriliza as vocações, amesquinha o estudo, tolhe o progresso da sciencia e degenera a alta cultura intellectual em simples aptidão para as profissões praticas.

Entre os dous extremos está o meio a seguir-se.

A instrucção superior, pela dupla feição que a caracteriza, exige como condição essencial a liberdade do ensino; são duas idéas congenereis; separal-as é divorcio que desnatura a instrucção superior. Si muitas vezes não se revelam neste sentido as tradições, quasi sempre cívicas de espirito centralizador, esta é pelo menos a lição experiente do seculo actual e a ultima palavra da civilização moderna.

E' inspirando-se neste generoso pensamento que a Comissão de Instrucção Publica vem apresentar á sábia apreciação desta augusta Camara o seguinte projecto de lei:

A assemblea geral decreta:

Art. 1.º Nas faculdades e escolas de instrucção superior abrir-se-ha regularmente, duas vezes por anno, pelo menos, uma inscripção para exame, á qual serão admittidos quantos o requeriam, independente de matricula e frequencia do respectivo curso official.

Na inscripção é livre ao proponente requerer exame de uma só materia de um dos annos ou das materias de um ou mais annos do curso da faculdade, guardada, entretanto, a ordem de sua dependencia, quando assim for necessario, e os inscriptos serão admittidos a examinar no dia determinado pela congregação.

§ 1.º Para ser admittido á inscripção de que trata esse artigo, deverá o proponente: 1.º, mostrar-se habilitado perante o director da faculdade ou escola nos preparatorios exigidos para a matricula do curso a que pertencer a materia, a cujo exam se propuzer, juntando as certidões das approvações em exames publicos;

2.º, provar a identidade de sua pessoa;

3.º, apresentar attestado de habilitação passado por algum professor, livre, o qual será confrontado com a communicação que este houver feito na conformidade do § 3.º do art. 2.º;

4.º, pagar a contribuição da matricula da faculdade, depois de estar considerado habilitado para inscrever-se.

§ 2.º O proponente provará a identidade de sua pessoa, sendo ella attestada por escripto por um dos lentos da faculdade ou por qualquer pessoa conhecida e bem reputada no lugar em que esta funcionar ou por qualquer outro modo que seja acceto pelo director da faculdade.

Reconhecendo-se a inexactidão do attestado de identidade e provando-se que a pessoa que se apresenta a fazer exame livre não é a mesma em cujo nome se requer, tanto o individuo que assim se apresenta com o nome mudado, como aquelle que attestou a sua identidade, incorrerão no art. 301 do Código Criminal. O director da faculdade promoverá a punição dos delinquentes, levando o facto ao conhecimento do promotor publico.

O proponente, em cujo nome outro individuo houver prestado exame ou obtido inscripção para prestal-o, perderá este e todos os exames livres que perante qualquer faculdade houver feito até aquella occasião. Neste caso e para esse effeito, a respectiva congregação dará conhecimento do facto ao Governo e ás congregações das outras faculdades.

§ 3.º O proponente inscripto, na conformidade do § 1.º, prestará exame vago das materias em que se houver inscripto e o tempo dos exames oraes será o dobro do que for marcado nas instrucções do Governo para os exames dos cursistas da mesma faculdade ou escola.

§ 4.º O estudante matriculado na faculdade ou escola superior que tiver perdido o anno por faltas ou reprovação deverá ser admittido á inscripção das materias desse anno, si assim o requerer.

Nesse caso ficará elle sujeito ás disposições do paragrapho anterior.

§ 5.º O individuo que se mostrar habilitado nas materias de um ou mais annos de qualquer curso superior, por exame feito em inscripção livre, tem direito a matricular-se no anno immediatamente superior do mesmo curso.

§ 6.º O estudante matriculado em uma escola ou faculdade poderá requerer inscripção livre para exame das materias de outros annos da mesma faculdade e nas de qualquer outro curso.

Mostrando-se assim habilitado em todas as materias de um anno da faculdade, fica dispensado da matricula e frequencia desse anno.

§ 7.º O proponente que tiver sido approvado em exame por inscripção livre em todas as materias de um curso superior tem direito ao grão academico da respectiva escola ou faculdade e gozará de todas as garantias e direitos inherentes a esse grão.

Art. 2.º E' livre o exercicio do magisterio particular em cursos das materias de instrucção superior, polenlo este; realizar-se no recinto das propria faculdades ou escolas do respectivo curso official.

Os directores, a quem os professores requererem, deverão ali conceder salas em que possam funcionar esses cursos livres, sem prejuizo das aulas da faculdade. Esta concessão, porém, só poderá ser feita si o professor for graduado por alguma faculdade do Imperio, de saber e moralidade reconhecidos.

§ 1.º Os cursos livres que funcionarem no recinto das faculdades ficarão sujeitos á fiscalização do director, na parte relativa á moralidade e boa ordem, e, por meio de representação deste, poderão ser suspensos pela Congregação.

Deita suspensão ha recurso para o Governo.

§ 2.º E' permittida a associação de professores para leccionarem conjuntamente, e em um só estabelecimento, todas as materias do programma official de um curso superior. Estas associações poderão ser fundadas e dirigir-se-hão por seus estatutos, independente de autorização e qualquer intervenção do Governo, devendo, entretanto, fazer as communicações do paragrapho seguinte.

§ 3.º O professor que abrir um curso livre deverá communicar aos directores das respectivas faculdades, ao ministro do Imperio na Corte e aos presidentes nas provincias.

Nesta communicação se deverá declarar o nome, qualidades e domicilio do professor, lugar em que o curso funciona e o objecto do ensino.

Por occasião de cada inscripção, de que trata o art. 1.º, deverá communicar aos directores das faculdades os nomes dos seus alumnos que se inscreverem para o exame, devendo, também, fazer esta communicação o professor que ensinar particularmente uma ou mais materias de instrucção superior, sem que inaugure um curso publico.

O director da faculdade poderá não accetar, para os effeitos do art. 1.º, § 1.º, os attestados de professor que não tenha feito as communicações deste paragrapho.

§ 4.º Os cursos livres e os estabelecimentos de que trata o § 3.º deste artigo, poderão ser fundados e sustentados por sociedades que a esse fim se destinem. Estas sociedades organizar-se-ão independentemente de autorização do Governo, a cuja aprovação não precisarão apresentar os seus estatutos.

§ 5.º O professor livre que mantiver por mais de cinco annos um curso publico e apresentar 20 ou mais alumnos approvados em exames livres; terá, em igualdade de circumstancias, preferencia nos concursos em que entrar para ser nomeado lente da faculdade, podendo o Governo conceder-lhe, ouvida a respectiva congregação, o título de *lente honorario da faculdade* si, durante esse tempo, o curso houver sido realizado no recinto della com regularidade e sem interrupção.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Este projecto, mais feliz do que o do mesmo autor em 1873, conseguiu entrar na ordem do dia em 28 de agosto de 1877 e tinha as honras de ser approvado em 1.ª discussão a 8 de outubro do mesmo anno, para calir de novo no olvido, talvez por causa da mudança da situação politica do paiz, originada pela subida dos liberaes ao poder.

Dous annos, entretanto, não se haviam ainda passado, quando as idéas do deputado Cunha Leitão eram, afinal, tornadas lei do paiz.

Cotejando, na verdade, os seus projectos de 1873 e 1877 com a parte do decreto do ensino livre, firmado pelo conselheiro Leoncio de Carvalho, como Ministro do Imperio do gabinete de 5 de janeiro, é simples observar-se que alli foram consagradas todas as reformas por que tão ardorosa e nobremente se bateu o illustrado representante do Rio de Janeiro.

Rezava assim o novo decreto, de 19 de abril de 1879:

«Art. 21. E' permittida a associação de particulares para a fundação de cursos; onde se ensinam as materias que constituem o programma de qualquer curso official do ensino superior.

O Governo não intervirá na organização dessas associações.

§ 1.º As instituições deste genero que, funcionando regularmente por espaço de sete annos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alumnos seus obtiveram o gráo academico do curso official correspondente, poderá o Governo conceder o título de *faculdade livre*, com todos os privilegios e garantias de que gozar a faculdade ou escola official.

Esta concessão ficará dependente do Poder Legislativo.

§ 2.º As *faculdades livres* terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as escolas ou faculdades do Estado, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destas para a collação dos mesmos grãos.

§ 3.º São extensivas ás *faculdades livres* as disposições do artigo antecedente, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º.

Os exames nas mesmas faculdades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os das faculdades officiaes e valerão para a matricula nos cursos destas.

O Governo nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade.

§ 4.º Em cada *faculdade livre* ensinar-se-hão, pelo menos, todas as materias que constituem o programma da escola ou faculdade official correspondente.

§ 5.º Cada *faculdade livre* terá sua congregação de lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6.º A infracção do § 3.º, 2.ª parte, e do § 4.º deste artigo sujeita a congregação a uma censura particular ou publica do Governo, o qual em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1.000\$ e, por ultimo, poderá suspender a faculdade por tempo não excedente de dois annos.

Emquanto durar a suspensão, não poderá a faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

§ 7.º Constando a pratica de abusos nas *faculdades livres* quanto á idoneidade dos individuos nos exames e na collação dos grãos, cabe ao Governo o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade; e, si delle resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar a instituição o título de *faculdade livre* com todas as prerogativas á mesma inherentes. O Governo nesse caso submeterá o seu acto á approvação do Poder Legislativo.

§ 8.º A *faculdade livre* que houver sido privada deste título não poderá recuperá-lo sem provar que se reconstituiu de maneira a offerecer inteira garantia de que os abusos não se reproduzirão.»

Taes foram as franquias concedidas aos institutos de instrucção de iniciativa particular pela reforma liberal; e, sejam quaes forem as deturpações por que ha passado entre nós o regimen do ensino livre, cujas raízes mais tarde a Republica viria ainda mais dilatar, a verdade é que se não pôde negar ao gabinete Sinimbu, apesar de todos os seus erros e desastres, a gloria de ter praticamente procurado rasgar novos horizontes á intellectualidade brasileira.

(Continúa.)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade, adiados, n. 2.891, embargante, Dr. Joaquim Tavares Guerra; embargado, Dr. Emilio Pires Machado Portella; n. 2.908, embargante, *The Leopoldina Railway, Company, limited*; embargada, a Nova Companhia Estrada de Ferro de Juiz de Fora a Piau, terão lugar na sessão de camaras reunidas convocada para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1905.—No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Faço publico que o julgamento das appellações civeis n. 3.126, appellante, Joaquim Simões da Cruz; appellada, D. Adelia Simões da Cruz; n. 3.185, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Joaquim Arnaldo Quartim e sua mulher, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de agosto de 1905.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira, Camara, em 21 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA
—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro e Ataulpho de Paiva.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 182 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; 1.º aggravante, Estevam Egydio de Carvalho Estrella, liquidante da firma A. P. Guedes & Comp.; 2.º aggravante, Aristides da Silva Belém; aggravado, o juiz da primeira vara do commercio.—Deram provimento ao aggravado do 1.º aggravante, para que o juiz a quo nomeie liquidante da firma Belém & Comp. o mesmo aggravante, ficando prejudicado o aggravado do 2.º aggravante.

N. 185 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, a Fazenda Municipal; aggravado, José de Barros Franco.—Vencida a preliminar da illegitimidade da parte, não tomaram conhecimento do aggravado.

Appellação crime

N. 25 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Abrahão Lopes; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação, para declarando a sentença appellada, impôr ao réo a multa de 12 1/2 % do valor do objecto roubado, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho, que mandava o réo a novo julgamento.

Habeas-corpus

N. 92—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Lourenço Antonio de Andrade e Manoel Romero.—Não tomaram conhecimento do pedido por não ter sido devidamente instruido. Não estava presente o Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 186—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 190—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggravos ns. 112, 193, 194 e 195.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.465, 3.039 e 2.890—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.957—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.047—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 74—Ao Sr. desembargador Dias Lima. Ns. 2.621, 2.708, 2.285, 126 e 103—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.679, 3.029, 2.936 e 2.814—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 26 e 39—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ação rescisoria

N. 17—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.126 e 3.185.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 3.100 e 3.114.

NOTA

Na sessão da Primeira Camara do dia 17 compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro e Ataulpho de Paiva.

Juizo de Direito da Primeira Vara CommercialJUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO,
CORONEL CÔRTE REAL*Appellação commercial*

Appellantes, José de Avila Raposo e sua mulher; appellado, Antonio de Pinho Ribeiro. — Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, foi designado o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes de direito do commercio, afim de serem julgados os embargos oppostos, nos referidos autos de appellação, pelo appellant José de Avila Raposo; sendo, outrossim, convocados os respectivos juizes para essa reunião.

Juizo de Direito da Primeira Vara CívelJUIZ, DR. BELLARMINO DE GAMA E SOUZA —
ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despacho em 21 de agosto de 1905

Decendias

Autor, Claudino Corrêa Louzada; réos, Manoel Jorge de Miranda e outros. — Sellados e preparados, á conclusão.

Autoras, Maria do Carmo Gomes da Rocha e seu marido; réos, Laemmert & Comp. — Recebida, prosiga-se.

Summária

Autora, Moldavia de Souza Cunha; réo, Joaquim José da Cunha. — Julgada procedente a acção.

Obras novas

Autores, Antonio Valentim do Nascimento e outros; réo, Sebastião José de Oliveira. — Preste-se a caução.

Autores, Manoel Cardoso de Almeida e sua mulher; réo, Manoel Fernandes Barata. — Idem.

Ordinarias

Autora, Moldavia de Souza Cunha; réo, Joaquim José da Cunha. — Vista ao Dr. primeiro promotor publico.

Autores, Ciriaco P. Cabral e Silva e outro; réo, Plinio P. Cabral e Silva. — Cumpra-se o despacho de fls. 33.

Autores, Commendador José Augusto Laranja; réos, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e outros. — Julgada improcedente a acção.

Autores, Conde de Oliveas e Penha Longa e outro; réo, o espolio do Dr. Amelio Pinto Leite. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, C. M. Franck; réo, Conde Sebastião de Pinho. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Appellações

Appellante, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, coronel José Pereira Leite. — Negou-se provimento á appellação.

Appellantes, Eugenio Sul e sua mulher; appellado, Antonio Francisco da Rocha. — Idem.

Appellantes, Anachoreta & Machado; appellados, José Duarte Frasso e outro. — Idem.

Appellante, Dr. José Eduardo Torres Camara; appellado, José Antonio da Costa Braga. — Vista ás partes.

Appellantes, Silva Neves & Comp.; appellados, Bernardo Alves da Silva e outros. — Vista ao Dr. primeiro promotor publico.

Appellante, Liberalina de Almeida Peres; appellado, Centro Beneficente Marquez de Pombal. — Deu-se provimento á appellação.

Aggravo

Aggravante, Americo Cardoso; aggravado, Dr. Augusto dos Passos Cardoso. — Deu-se provimento.

Insinuação

Maria Gertrudes Petia Pientznauer e outra. — Pague-se o imposto.

Inventario

Fallecida, Carlota Faulhaber da Gama; inventariante, João Fernandes da Gama. — Proceda-se a partilha.

Precatorias

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos da comarca da Capital de S. Paulo. — Devolva-se.

Juizo Municipal da cidade da Barra do Pirahy. — Devolva-se.

Juizo de Direito da comarca de Mar de Hespaaha. — Devolva-se.

Notificação

Notificantes, Joaquina Eufrazia da Silva e outros; notificado, Dr. Antonio Paula de Mello Barreto. — Cumpra-se o accórdão.

Juizo de Direito da Segunda Vara CívelJUIZ, DR. GABRIEL FERREIRA — ESCRIVÃO,
BARROS

Dia 21 de agosto de 1905

Ordinaria

Autor, Pedro Caminada; réos, Dr. José Ignacio Netto dos Reis & Comp. — Em prova.

Inventario

Inventariada, Amelia Dioguina Ferreira Sampaio; inventariante, Raul Dias Villas Boas. — Defiro a petição de fls. 22.

Fallecido, José Joaquim Vieira da Cruz; inventariante, Antonio Dias Vieira. — Julgado por sentença o calculo de fls. 18.

Ordinaria

Autora, Anna Francisca de Jesus; réo, José Ribeiro Amaral. — Julgada procedente a acção para declarar nullo o rescindido o arrendamento.

Autor, Alvaro Ramos da Costa Cabral; réo, João Pereira de Lemos Torres. — Julgada improcedente a reconvenção, e procedente a acção para decretar a rescisão do contracto.

Juizo da Terceira PretoriaJUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR —
ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO.

Dia 21 de agosto de 1905

CIVIL E COMMERCIAL

Execuções

Exequente, Ildefonso Henrique Corrêa; executado, Adelino José Vieira de Barros. — Foi adjudicado, por accórdão das partes, o objecto penhorado (a egua Dalila).

Exequente, D. Maria Candia Victoria; executada, Maria Ayres Pinto. — Julgou por sentença a communicação da pena de confesso.

SECÇÃO CRIMINAL

Autora, a justiça: réo, Antonio Pereira (art. 306). — Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Manoel Fernandes (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Maximino da Silva e outros (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Assad Jorge e José Miguel (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira Pacheco (art. 399). — Intime-se para apresentar defesa no prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Antonio Corrêa dos Santos (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Roel (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Angelo da Fonseca (art. 399). — Idem.

Juizo da Quarta PretoriaJUIZ DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ
LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 19 de agosto de 1905

Dez dias

Autor, José Antonio dos Santos; réo, A. Moutinho. — Prove o autor que está quitto com a Fazenda Municipal e a Federal.

Acções summarias

Autor, Manoel Joaquim Maranhão; réo, Aniceto Coelho Bastos. — Julgo procedente a acção, para condemnar, como condemnado, o réo ao pagamento da quantia de 77\$980, juros da móra e custas. Publique-se, intime-se e registre-se.

Autores, Vieira da Cruz & Comp.; réos, Manoel Joaquim Gonçalves Maia & Comp. — Recebo a appellação no effeito devolutivo. Seja a mesma apresentada á instancia superior dentro do prazo legal, citadas as partes.

Juizo da Setima PretoriaJUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA JUNIOR—ES-
CRIVÃO, LUIZ MARTINS

Despachos do dia 21 de agosto de 1905

Acção summaria

Autor, José Gomes da Fonseca; réo, Alberto de Barros Franco. — Vistos e examinados estes autos de acção summaria entre partes José Gomes da Fonseca, autor, e Alberto de Barros Franco, réo. O autor pede que o réo seja condemnado a pagar-lhe a importância de 747\$ e juros da móra e custas, divida proveniente do fornecimento das mercadorias constantes do documento de fls. 3. Citado o réo para ver a propositura da acção e depor sob pena de confesso, não compareceu. A intenção do autor está plenamente provada com a confissão feita do réo, e com o documento de fls. 3, devidamente reconhecido pelo mesmo réo. E assim julgando, condemnno o réo a pagar ao fautor a quantia pedida na importância de 747\$, juros da móra e custas. Publique-se e intime-se.

Audencia do dia 21

Summária

Autor, José Bittencourt de Souza; réo, Ambrosio Calvet Velloso. — Accusada a citação feita ao réo este apresentou excepção de competencia, mandando o juiz que subissem os autos á sua conclusão.

Penhora executiva

Autor, Arnaldo P. Braga; réo, Dr. Affonso de Souza Vaseconcellos. — O réo cita, sob pragação, ao autor para sciencia da appellação interposta e ver seguir os autos para superior instancia.

Juizo da Nona PretoriaJUIZ, DR. ANTONIO HERCULANO DE SOUZA BAN-
DEIRA, JUIZ 1º SUPLENTE EM EXERCICIO—
ESCRIVÃO, PEDRO FERREIRA DO SERRADO

Despacho de 21 de agosto de 1905

Acção summaria

Autores, Guichard & Comp., réos Mathews & Comp. — Julgada procedente.

Ação de despejo

Autora, Irmãndade da Santa Cruz dos Militares; réu, Luiz Pugliesse.—Julgada por sentença.

Execução

Exequente, Antonio Gomes de Oliveira; executiva, D. Maria da Silva Cruz.—Julgada por sentença os embargos e subsistência a penhora do fls. e condemnada a ré nas custas.

Justificação de ausencia

Justificante, Ferreira da Costa Mattos; justificando, José Teixeira Borroz.—Julgada por sentença e expeçam-se editais de citação.

Justificações de idade

Justificante, José Rosa.—Julgada por sentença.

Justificantes, Manoel Vieira Coelho e outro.—Idem.

Justificação para fins eleitoraes

Justificante, Candido Bonifacio de Menezes Silva.—Julgada por sentença.

Juizo da Decima Quarta Protoria

JUIZ, DR. JOÃO BARNARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 19 de agosto de 1905

Despejos

Autor, João Luiz Poixoto; réu, Vicente Ferreira Bernardino Silva.—De-se vista ao autor para, no prazo de cinco dias, impugnar a exceção do fls. 7.

Autor, Joaquim Dias Barbosa; réu, Antonio Carneiro Barbosa.—Rejeito a exceção do fls. 7 à vista da certidão do fls. 20, e pelos fundamentos da impugnação do fls. 9 v.

Autor, Eutalino José Marques; réu, Floriano Francisco do Sacramento.—Rejeito a exceção do fls. 14 pelos fundamentos da impugnação do fls. 18.

Processos crimes

Autora, a justiça; réu, José Raymundo.—Seja o réu intimado por edital.

Autora, a justiça; réu, Mauricio Luiz do Nascimento.—Vista ao Dr. P. P. adjunto. Réu, Manoel do Espírito Santo (art. 330).—Intim-se o acusado para, no prazo de 24 horas, que correrão da intimação, requerer as diligências que tiver por convenientes à sua defesa.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAIS**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado, feito chalet, á rua Victor Meirelles n. 2, na estação do Riachuelo, penhorado a D. Maria Augusta da Costa Rodrigues, em autos de executivo hypothecario que lhe move Dario Alfonso Gonçalves

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital vierem em conta, no dia 22 do corrente mez, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerecer acima da quantia de 9:000\$, preço por que vai á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descrito e avaliado: um predio assobradado, feito de chalet, á rua Victor Meirelles n. 2, junto da estação do Riachuelo da Estrada de Ferro Central do Brazil, malindo de frente 17^m,65 e de fundos 6^m; sua formação, pedra, cal e tijolo, com 5 janellas e duas portas de frente, de um lado tres janellas, do outro uma janella, e nos fundos, quatro, tudo com portadas de madeira, existindo uma escada em cada porta, que dá serventia para o predio, tendo em uma gralilha de ferro e corrimão, dividido o predio em duas salas, dois corredores, quatro quartos e despensa, tudo assoalhado e forrado. Um puchado ao lado do predio com 3^m,20 por 3^m,250, o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 35^m,55 por 22^m,20 de fundo, todo fechado, tendo na frente, parte muro, parte peitoril com gradil de ferro, portão com grade de ferro e uma porta de madeira. Tem mais nos e terreno uma meia agua, com 11^m,20 por 3^m,50 de largura, sua formação sobre paredes de frontal de tijolo, com quatro portas de frente dividido em quatro quartos, tendo em um banheiro e em outro latrina, e no centro da meia agua tanque de lavagem; avaliado em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana, deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$ preço por que vai á segunda praça, devido ao abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 113 e terreno respectivo á Ladeira do Barroco e o terreno da Ladeira do Livramento n. 24, penhorados a Manoel da Costa Leal, em autos de executivo hypothecario que lhe move Fel Augusto de Oliveira

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem em conta no dia 22 de agosto, proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descritos e avaliados: para o predio: a frente de pedra e cal, com duas janellas e uma porta de frente, de portadas de cantaria, que mede sete metros e 60 centimetros, o fundo com 11 metros e 30 centimetros que termina numa parte complementar ou puxado com cinco metros de comprimento e tres metros e 30 centimetros de largo, occupando o ultimo a metade mais ou menos da largura do predio; a outra em quasi totalidade é formada por um terraco ladrilhado, com grade de madeira, tendo dous metros e 60 centimetros de

largura e ao lado uma escada, indo tor ao poção que comprehende sómente a metade posterior do predio; este tem duas salas, uma de frente e outra do jantar, a primeira com uma alcova, a segunda com duas, ao lado da primeira, com uma janella para a rua, existe um quarto com uma alcova. As salas communicam-se por um corredor. No puxado está a cozinha e um pequeno quarto. Este pavimento é todo forrado e assoalhado. O porão tem uma sala e dous quartos, latrina e tanque. Para traz existe um terreno de declive com quatorze metros e meio de comprimento e 7^m de largo. Dado o lugar de nenhum movimento e de nenhuma estação, o máo estado de conservação e o material mediocre da construção, está avaliado em 6:000\$. O terreno da Ladeira do Livramento tem a frente murada, com 4^m e 35 c. e um portão de ferro. O fundo com 25^m de comprimento e 20^m e 60 c de largo; avaliado em 600\$00. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste Juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 377 de 1850 «dinheiro á vista ou fiador por tres dias». E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste Juiz que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1905.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da terceira vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias virem ou dolo conhecimento tenham que, sendo o dito prazo, no dia 21 do corrente, após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 horas da manhã, o official de justiça, que estiver servindo do porteiro dos auditorios, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, desta cidade, trará a publico prégão de venda e arrematação, pela segunda vez, para serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação e com o abatimento legal de 10 % por não terem encontrado licitantes na primeira praça, os immoveis abaixo mencionados, que foram penhorados no executivo por honorarios medicos que o Dr. Aristides Ferreira Caixe move a D. Rosa Arcas Ferreira e D. Maria Izabel Ferreira, viuva meeira e unica herdeira do finado Antonio Machado Ferreira, a saber: o predio terreo á rua Visconde de Sapucahy, canto da de Benedicto Hyppolito, n. 92, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, tendo de frente pela primeira rua 5^m,20 e pela segunda 15 metros; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas pela rua Visconde de Sapucahy e duas portas e janella pela rua Benedicto Hyppolito, com portadas de cantaria, dividido em armazem e um pequeno quarto com latrina, tudo assoalhado e forrado; avaliado o dito predio com o respectivo terreno na quantia de 8:000\$; feito o dito abatimento de 10 %, 800\$, ficam liquidos 7:200\$, base para a arrematação. Predio terreo á rua Visconde

de Sapucahy n. 94, freguezia do Espírito Santo, desta cidade, com 6^m,98 de frente e 15^m,20 de fundos; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, tudo assoalhado e forrado; um puchado no fundo com 7^m,75 de comprimento por 3 metros de largura, dividido em despensa, cozinha e quarto. Este predio está edificado em terreno que tem de frente 6^m,98 e de fundos 28^m,55, alargando-se no fundo, tendo parte no terreno do n. 92 da mesma rua; avaliado o dito predio com o respectivo terreno na quantia de 12:000\$; feito o dito abatimento de 10%, 1:200\$, ficam liquidos 10:800\$, base para a arrematação, sommando o total da dita base a quantia de 18:000\$; e vão a 2^a praça a requerimento do referido exequente, para pagamento do dito executivo, por honorarios medicos, a quem os ditos imoveis pretender arrematar devera comparecer no referido dia, hora e lugar, afim de serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre a mencionada avaliação, com o abatimento legal de 10%. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais tres de igual teor, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e afixados nos logares do costume, do que o official de justiça que estiver de semar lavrará certidão para ser junta a * respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1905. Eu, Antonio Rêlo do Paula Araújo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens imoveis penhorados aos executados Bernardino Fernandes Savella e sua mulher D. Francellina Carolina de Menezes Savella em executivo hypothecario movido por Joaquim Nunes de Paiva, na forma abaixo

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1^o supplente em exercicio da Nona Pretoria nesta Capital Federal.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o official de justiça, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais ler o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 22 de agosto de 1905, ao meio-dia, depois da audiencia de estilo e as portas da casa onde funciona esta pretoria, a rua Estacão de S. n. 33, sobrado, os bens imoveis penhorados aos executados Bernardino Fernandes Savella e sua mulher D. Francellina Carolina de Menezes Savella, no executivo hypothecario movido por Joaquim Nunes de Paiva, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e forma seguintes: um predio de sobrado a rua do S. Carlos n. 10, moldindo de frente 11^m,15 e de fundo 15^m,25, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas e duas janellas na frente do pavimento terreo, sendo uma destas portas servida para o sobrado, tudo com portadas de madeira; no sobrado quatro janellas, dividido o pavimento terreo em quatro salas, duas saletas, sete quartos, cozinha e um pequeno corredor; o sobrado dividido em sala, saleta, tres quartos, uma varanda no fundo, que serve de sala de jantar, tendo porta e janellas que dão para um terraço, cozinha dispensa, tanque de lavagem e caixa d'agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 15^m,15 e de fundo 15^m,25, alargando por um lado na distancia de 5^m,95, tomando os fundos do ter-

reno do predio de n. 8 da mesma rua; dão o valor de oito contos de réis (8:000\$000). Um outro predio assobradado, a rua Jacintho n. 9, artigo n. 7, perto da estação do Meyer, da Estrada de Ferro Central do Brazil, moldindo de frente sete metros e de fundo 5^m,90; sua formação sobre esteios, pilares de tijolos e paredes de madeira, com porta e 2 janellas de frente, dividido em 2 salas, 2 quartos assoalhados e telha vã, em frente a porta tem 1 escada que dá servidão ao predio, um puxado no fundo, que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11^m,70 e de fundo 50^m,45, fechado na frente, de um lado e fundo, e aberto do outro lado; dão o valor de dois contos de réis (2:000\$), perfazendo tudo o total de dez contos de réis (10:000\$), por quanto vão a praça deste juizo. E, quem os mesmos pretender arrematar, devera comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de julho de 1905. Eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi e assigno. — Antonio S. de Souza Bandeira.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo José Raymundo com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14^a Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 330 § 2^o doCodigo Penal, o réo José Raymundo, e, como, apazar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima, para, no prazo de 20 dias que correrão da publicação deste, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás que se seguiem, afim de ver-se processar e afinal, encerrado o summario, ver-se julgar, sob pena de revelia.

Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás quartas-feiras e sabbados, de cada semana, ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14^a Pretoria aos 19 de agosto de 1905. — Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

NOTICIARIO

O Sr. Ministro da Justiça — Hontem, anniversario natalicio do Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça, ao chegar S. Ex. á Secretaria do seu Ministerio foi recebido festivamente pelo respectivo pessoal.

No gabinete, que se achava ornado de flores, aguardavam-no Deputados, Senadores, diplomatas, magistrados, chefes de repartições, funcionarios publicos e altas autoridades civis e militares.

Então o Sr. Ministro recebeu os cumprimentos e congratulações das pessoas presentes, mostrando-se reconhecido a tão expressiva manifestação.

Além dos cumprimentos pessoais, S. Ex. recebeu grande quantidade de telegrammas e cartões de felicitações.

Entre outros brindes de valor, eram offerecidos a S. Ex. um artistico bronze de Barbodide, representando o busto do Washington, pela officialidade da guarda nacional, um grupo de *terre cotte*, La Route, pela officialidade na força policial e uma escrivania de prata pelo Sr. marechal Leite do Castro e estado-maior da guarda nacional.

Durante a manifestação, tocou a banda de musica do corpo de bombeiros.

A noute realizou-se no Cassino Fluminense o grande baile offerecido a S. Ex. por seus amigos e admiradores.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.388, de 11 do corrente, pagamento de 1:058\$300, da fêria do pessoal em pregão, em julho ultimo, na conservação das obras encetadas na lagoa Rodrigo de Freitas;

N. 2.405, da mesma data, idem de 33.120\$400 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezos do abril e maio ultimos;

N. 2.408, da mesma data, idem de 362\$730 aos mesmos, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.376, de 9 do corrente, idem de 239\$336 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.377, da mesma data, idem de 1:241\$375 a diversos, idem idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.378, da mesma data, idem de 7:083\$372 a diversos, idem idem, de fevereiro a junho ultimos;

N. 2.379, da mesma data, idem de 112\$882, a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 2.381, da mesma data, idem de 86\$507, a Wilson Sons & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.420, de 12 do corrente, idem de 89:700\$ á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, de garantia de juros á Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, relativa ao 1^o semestre do corrente anno;

N. 2.422, de 11 do corrente, idem de 36:426\$800 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvencão relativa ás viagens realizadas nas linhas de Maricá, Macapá, Purús, Bayão, Iquitos, Madeira, Negro e Oyapaba, em maio ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.531, de 31 de julho, pagamento de 14:773\$793, a diversos, de material adquirido pela brigada policial, nos mezos de maio e junho findos;

N. 2.591, de 4 do corrente, idem de 1:510\$, ao vice-director da Colonia Correccional dos Dois Rios, Bráulio Martins de Souza, para occorrer á diarias que compete, em julho ultimo, ao pessoal sem nomeação da dita colonia;

N. 2.661, de 10 do corrente, idem de 8:911\$720, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

N. 2.689, de 12 do corrente, idem de 95\$550 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional desta Capital, em julho ultimo.

N. 2.717, de 17 do corrente, idem de 1:555\$700, a diversos, de trabalhos realizados no predio n. 3 da rua Gonzaga Bastos, onde se acha installada a 13^a delegacia policial urbana.

N. 2.671, de 11 do corrente, idem de 1:599\$ á D. Leonor Veiga von Schilgen, de aluguel dos predios occupados pela Secretaria do Estado, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 462, da Alfândega desta Capital, de 5 do corrente, pagamento de 4:589\$730 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em julho ultimo.

N. 131, da Delegacia em S. Paulo, de 23 de julho, credito de 8:019\$97 áquella delegacia para pagamento de diversos pensionistas, no corrente exercicio.

Exercicios findos:

Requerimento de Moysés Henrique Spyer, commissario de 4ª classe, reformado, da armada, pagamento de 604\$800, de soldo vencido no anno de 1904.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 460, do 31 de julho, pagamento de 7:037\$284, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

N. 473, de 3 do corrente, idem do 25:214\$519, a diversos, idem, idem.

N. 480, da mesma data, idem do 10:614\$391, a diversos, idem, idem.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão antecedente, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os Srs. directo-

res dissentindo e deliberando sobre differentes assumptos.

Depois de examinadas e discutidas a minuta do contracto e especificação tecnica, para as obras de acrescimo do edificio da Caixa Economica, com as observações do novo engenheiro fiscal Dr. Paula Freitas—o conselho deliberou que fosse lavrado o contracto definitivo com o empreiteiro Alfredo Bandeira, providenciando-se para que os trabalhos fossem logo começados pelo mesmo empreiteiro.

Correio — Esta repartição expedirá mañãs pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Magellan*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4.

Amanhã :

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para

o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Canod*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Maniós, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Itajemirim, Pinna, Benevente, Guarapary, Victoria e Santa Cruz (Estado do Espirito Santo), Barra e cidade de S. Matheus, Viçosa, Caravellas, Alcobaga, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz (Estado da Bahia), Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	22.0	14.4	69	3.8	NW	0.3	CK.	
4 h. m.....	757.4	20.8	16.2	89	2.9	NW	0.3	—	
7 h. m.....	758.4	19.9	15.7	91	1.7	NW	0.7	CK.	
10 h. m.....	759.6	22.4	15.9	79	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757.9	23.4	16.0	74	6.7	SE	0.4	SK.	
4 h. t.....	756.9	21.6	16.8	87	10.0	SE	0.2	CK.	
7 h. t.....	758.0	23.2	13.8	65	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
10 h. t.....	758.1	22.6	16.3	89	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
Médias.....	757.90	22.40	15.64	79.3	3.1		0.2		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/2 t., 24.1; minima, ás 7 hs. 30 m., 19.9. — Evaporação em 24 horas, 2.6. — Ozono: ás 7 h. m. 0 ás 7 h. n. 1. Horas de insolação: ás 9 hs. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.7	21.6	16.6	87	0.0	Nullo	0.0	Limpo	Fort. t.
4 h. m.....	756.8	21.0	16.1	87	2.5	NW	0.0	Limpo	Fort. t.
7 h. m.....	757.0	11.0	14.8	90	3.3	NW	1.0	CK.	
10 h. m.....	757.8	24.6	14.4	75	2.5	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	756.3	27.6	12.9	56	1.4	SSE	0.1	CK.	
4 h. t.....	755.0	25.2	13.2	55	6.7	SSE	0.2	CK.	
7 h. t.....	755.4	24.8	14.4	62	1.8	SSE	0.3	CK.	Fort. t.
10 h. t.....	755.8	23.4	13.7	61	4.3	NW	0.4	CK.	
Médias.....	756.48	22.65	14.51	72.0	2.9		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 t., 27.0; minima, ás 7 hs. 1/2 m., 13.9. — Evaporação em 24 horas, 2.7. — Ozono: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 1. — Horas de insolação: 9 hs. 49 m.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 19 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	924	485	1.409
Entraram.....	37	16	53
Saíram.....	20	18	38
Falleceram....	3	5	8
Existem.....	938	478	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quaes se aviaram 416 receitas.

Fizeram-se trez extracções de dentes e uma obturação.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 19 de agosto de 1905, 28 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	7

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	9

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	10

Indigentes.....	3
-----------------	---

—No dia 20, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	9

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	12

Indigentes.....	7
-----------------	---

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.333

Galan & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á travessa Dias da Costa n. 5, com negocio de fumos, cigarros, charutos e seus congêneres, vem apresentar a esta Meritissima Junta Commercial, a marca á margem collada, a qual consiste no seguinte: Um rótulo tendo de comprimento 29 c/m e de largura 57 m/m, de fundo azul claro, tendo na parte superior sobre o comprido os seguintes dizeres: em typo preto «Manufatura de papel para cigarros» e no centro um globo representando o mundo, dividido em duas partes, tendo no centro do mesmo, em typo dourado, a palavra «Universo» e na parte superior do mesmo, em typo preto, a palavra «Marca» e na parte inferior em igual typo a palavra «Registrada» e na parte inferior do rótulo, sobre o comprido, os seguintes dizeres em typo preto «Industria Nacional—Galan & Comp., Travessa Dias da Costa n. 5 — Rio de Janeiro» Cujo rótulo, tem em arabas as extremidades, sobre a largura, dentro de um quadrado de faces preto, uma faixa fluctuando e de fundo dourado, tendo no centro, em typo azul claro, as palavras «Papel Universo» e por baixo da faixa a seguinte ordem numerica em typo preto, N. 611, 607, tendo em ambos os lados sobre o comprido, uma faixa fluctuando de fundo dourado e no centro da mesma em typo azul claro, as palavras *Papel Universo*.

A referida marca será usada pelos supplicantes como rótulo para fechar as caixas de papel para cigarros *Marca Universo*, registrada nesta Meritissima Junta Commercial, «por effeito do accordo da Primeira Camara da Corte de Appellação, de 6 de julho do corrente anno, que mandou esta Meritissima Junta Commercial, restaurar o registro da marca do papel *Universo* dos supplicantes, na mesma registrada em 21 de abril do corrente anno»; e servirá para bem distinguir os papeis para cigarros do fabrico e commercio dos supplicantes, a qual poderá variar de cores e dimensões affim de melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Estava collada uma estampilha de 30 réis, assim inutilizada): Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905. — *Galan & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 31 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de ho.e, mandando cumprir o accordo da Camara Civil da Corte de Appellação, de 27 de julho ultimo, que deu provimento ao agravo de Galan & Comp. referente ao de picho de denegação do registro de sua marca. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. (No lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 19 de agosto de 1905..... 4.283:392\$026

Idem do dia 21:

Em papel.. 180:704\$018

Em ouro... 65:307\$119 246:131\$167

4.529:434\$003

Em igual periodo de 1904. 3.958:393\$222

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1905

Interio..... 23:706\$462

Consumo:

Fumo..... 1:748\$009

Bebidas..... 1:647\$890

Phosphoros... 27:000\$000

Calçados..... 2:187\$000

Perfumarias... 405\$000

Especialidade de s

pharmaceutica..... 620\$000

Vinagre..... 170\$000

Conservas..... 1:667\$500

Cartas de jogar. 72\$000

Chapéus..... 210\$000

Tecidos..... 11:880\$000

Vinhos..... 270\$000

Registro..... 150\$000 47:689\$500

Extraordinaria..... 36:164\$398

Deposito..... 275\$000

Renda com applicação especial..... 654\$846

108:400\$706

Renda de 1 a 19 de agosto. 1.652:176\$950

Total..... 1.760:667\$656

Em igual periodo de 1904.... 2.110:791\$393

Diferença para menos..... 350:124\$237

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscricção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitais.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás moléstias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Esta concorrência deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscricção encerrar-se-ha no dia 11 do setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou procurador, do predio n. 228, da rua Senador Eusebio, a comparecer no mesmo predio, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, affim de assistir á vistoria sanitaria que nelle se vai proceder.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delib. acca de Saude:

D. Albina Maria Alves, locataria da casa de commando á rua do Rezende n. 118 C, e residente na mesma casa, multa-la em 300\$, por não ter com annucio um cao de febre amarella occorrido no referido predio, infringindo a letra b do regulamento sanitario.

Pela 8ª Deliberacia de Saude:

Alvaro Cabral, residente á rua da Alfandega n. 176, multado em 1 \$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 410, que assignou em 31 de agosto de 1904, referente ao predio n. 11 da rua Fonseca Lima, pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 411, que assignou em 30 de agosto de 1904, referente ao predio n. 13 da rua Fonseca Lima, pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 12\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 412, que assignou em 31 de agosto de 1904, referente ao predio n. 15 da rua Fonseca Lima, pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 12\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 413, que assignou em 31 de agosto de 1904, referente ao predio da rua Fonseca Lima n. 17, pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix, ns. 27 e 116,

Rua da Saude, n. 111.

Rua Vidal de Negreiros, n. 55.

Rua D. Doolinda, n. 12.

Rua Baldraco, n. 7.

Rua Gustavo Sampaio, sem numero.

Ladeira do Barroso, ns. 7 e 9.

Beco da Fidalga, n. 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos a multa regulamentar. Outrosim, deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *H. E. Tavares*, 1º escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico que, no dia 16 do corrente, principiara a cobrança, á boca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—*Eulatio T. de Souza*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 3 do corrente mez, que fica prorogado até 25 do mesmo mez o prazo para apresentação

das propostas para o fornecimento do material e installação de energia e luz electrica no edificio da Imprensa Nacional, a que se refere o edital de 26 de julho proximo pasado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1905.—*Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 57 METROS DE TERRENO Á RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João Luiz das Chagas o aforamento de 57 metros de terreno na rua dos Bonds de Sepetiba, são convidados os interessados, que tiverem de fazer reclamações, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905.

AFORAMENTO DE DOUS LOTES DE TERRENO COM 22 METROS CADA LOTE, Á RUA ANDRADE, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo João Lourenço requerido o aforamento de dous lotes de terreno com 22 metros cada lote, á rua Andrade, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905.

Fazenda Nacional do Santa Cruz

De ordem do Sr. superintendente, em virtude da autorização da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, pelo presente edital são convidados a comparecer nesta superintendencia os foreiros que se acham em deito até o fim do anno proximo passado, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de, si o não fizerem, serem cobrados executivamente.

Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, 10 de agosto de 1905. — O escripturario, *J. F. Godinho Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da inspeccoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór. Alfandega, 27 de julho de 1905. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Arsenal do Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, convindo as Sras. costureiras da letra A, matriculadas em 1903 e 1904, a comparecerem nesta secretaria nos dias 22 a 25 do corrente, munidas das suas respectivas guias.

Secretaria do Antigo Arsenal do Guerra do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1905.—*Antonio Soares da Rocha*, secretaria.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 28 do corrente em diante, o recebimento de mercadorias a expedir pela estação do Norte effectuar-se-ha nos dias uteis, das 6 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1905.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS Á LOCOMOÇÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 por edital de 21 de junho ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 23 de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 41/64	17 31/64
» Pariz.....	511	518
» Hamburgo.....	667	671
» Italia.....	—	519
» Portugal.....	—	391
» Nova York....	—	23827
Libra esterlina, em moeda.....		148017
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$510

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goras de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	978\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	201\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	201\$000
Ditas idem idem de 1904, port..	257\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	972\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	958\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	777\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Ranco de Deposito e Descontos, integr.....	\$010
Dito Constructor do Brazil.....	\$250
Comp. Terras e Colonização....	4\$500
Debs. da Comp. do Melhoramento de S. Paulo.....	135\$750
Ditas da Sociedade Jornal do Comercio.....	195\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	199\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 21 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Vendas por Alvará

Oito apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port....	930\$000
Uma dita de inscrição de 3 % port.....	972\$000
300\$ ditas idem idem, de 3 %, nom.....	958\$000
2.500 acções do Banco União Ibero Americano, integ.	\$910
735 ditas do Banco de Depósito e Descontos, integ.	\$910
310 ditas do Banco Constructor do Brazil integr.....	\$200
100 ditas da Comp. Nacional de Construções, inter.	\$910
1.000 ditas da Comp. de Obras Publicas da Bahia, c/40 %	\$910
50 ditas da Comp. Lloyd Brazileiro, integr.....	\$920
369 ditas idem idem, integr..	\$920
5.000 ditas da Comp. Industrial de Marcher, integr.....	\$920
341 debts. da Comp. Lloyd Brazileiro, 1ª serie c/ r. pagas.....	1\$000
38 ditas de ditas da Comp. de Melhoramentos de São Paulo.....	126\$000
50 ditas de ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.	192\$500
521 coupons de debts. da Comp. União Sorocabana.....	\$110
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 21 de agosto de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.	

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do corrector Julio Costa Pereira, resolveu nomear Antonio de Meira Guimarães seu preposto.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de agosto de 1905.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1905

Algodão mascavinho, de Campos, 265 réis por kilo.

Café, 8\$000 por arroba.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.386—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Escarpins aperfeiçoados em tecidos de lona e tapetes. » invenção de Gaspar Novaes de Castro, residente no lugar de Cabeceiros, districto de Braga, Portugal

A patente que se solicita deve recahir sobre o fabrico de escarpins em tecidos de lona e tapetes.

O escarpim do que a industria actual se serve, para o fabrico do calçado caseiro, é o escarpim de trança unico conhecido nos nossos dias o que á sua pouca consistencia allia a desvantagem de provocar a transpiração dos pés.

O escarpim em questão é fabricado quer de algodão, quer de lã, quer de juta, quer de linho. O seu tecido é identico ao do tapete. E' constituido por um entrelaçamento de fios muito apertados, estando disposto o material nelle empregado em linhas perpendiculares formando uma rede de malhas apertadas, o que evidentemente lhe dá uma vantagem quanto á consistencia e solidez sobre o escarpim de trança.

O escarpim que constitue o objecto da patente é tecido mecanicamente, o que o distancia muito do escarpim vulgar, que é fabricado manualmente, representando isto uma consideravel vantagem sobre o actual systema do fabrico.

O fabrico mecanico é feito por meio de machinismos empregados na confecção de tapetes e lona.

Inutil é, portanto, encarecer a sua utilidade e economia. A primeira tem a sua explicação na hygiene, pois que sob o ponto de vista sanitario são superiores aos escarpins de trança, unicos conhecidos no paiz. A segunda é demonstrada pela consistencia, porque tudo que é consistente é duradouro e tudo que dura é barato.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Fabrico mecanico de escarpins em tecidos de lona e tapetes de melhor apparencia e mais consistentes do que os de trança, unicos conhecidos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1905.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.340 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um seccador de herva matte sem fumaça, denominado « Seccador Brazil », invenção de Felipe Paes de Souza Brazil, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná

Como se vê dos desenhos juntos, o aparelho consiste no seguinte:

Uma camara podendo-se fechar perfectamente, tendo quatro faces lateraes além do texto e assoalho; nestas faces existem: a (ver os desenhos) janella para clarear o especialmente para o resfriamento da camara, b, porta para carga e descarga, e c, valvula para dar saída ao vapor de agua e outros gases. Sobre o assoalho repousa um irradiador g do ferro, de forma esphero cylindrica, destinado a difundir calor no recipiente e por este alimentado por um fogão e munido de uma chaminé h, cuja tiragem é regulada por um registro, e de um cinzeiro f. No interior da camara existem prateleiras destinadas a receber a herva matte.

Reivindico como pontos característicos do aparelho:

1ª, uma camara ondo em prateleiras se colloca a herva matte a secar;
2ª, um irradiador de ferro servindo de transmissor de calor ao recipiente da camara;
3ª, um fogão e accessorios indispensaveis (cinzeiro e chaminé) á combustão que fornece o calor a que se refere a 2ª reivindicção.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1905.—Por procuração, Aristides Paes de Souza Brazil.

ANNUNCIOS

Banco de Crédito Brasileiro

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para a assembleia geral convocada para hoje, convindo os Srs. accionistas do Banco de Crédito Brasileiro, em liquidação forçada, para se reunirem em segunda assembleia geral, ao meio-dia, á rua da Quitanda n. 23, sala da frente, no dia 28 do corrente mez de agosto de 1905, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que tem de ser offerecida em juizo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.—Alberto A. de Alencastro Pinanga, director-presidente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição do de um director do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que effectuar-se a assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1905.—Os directores, Paulo José Machado.—Antonio A. P. de Barros.—J. B. de França Junior. (.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos o paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional. (.

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justica Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calógeras, 1º volume Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsborg), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justica local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Mantá observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.235, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1837. Decreto n. 5.424, de 19 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.235, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instruções para o alistamento de electores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1901, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000
As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905